LEI Nº. 1468
DE 12 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA AO LANÇAMENTO DE ESGOTO SEM TRATAMENTO EM CURSO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei atenderá aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e demais legislações ambientais vigentes.

Art. 2º- Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade municipal, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 3º- Fica constituída como infração sanitária o ato de lançar nos cursos de água, córregos, sarjetas e canais, por meio de canalização direta ou indireta, ou posto de vistoria, qualquer tipo de resíduos industriais ou esgotos sanitários que possa ser arrastado pelas águas pluviais sem tratamento prévio.

Parágrafo Único: Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária nesta Lei, ou em outros diplomas legais vigentes, a autoridade municipal competente lavrará de imediato os autos de infração.

Art. 4º- As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, com multa constituída de 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, por infração verificada.

§ 1° - Poderá ser aplicada a expedição de multa diária até limite de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a infração de que deu causa.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

§ 2° - Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, ocorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
§ 3° - O lançamento da multa será aplicado ao contribuinte infrator junto à Prefeitura Municipal.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento às disposições desta Lei compete à autoridade municipal, aos agentes públicos de fiscalização, e outros agentes investidos na função.

Art. 6º- Não se excluem dos efeitos desta Lei as empresas públicas, privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

Art. 7º- A prefeitura efetuará, sempre que julgar conveniente ou for notificada via queixa formalizada, vistorias, com a finalidade de fiscalizar o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 8º- Os termos de aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 12 DE MARÇO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br